ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PROTOCOLO Nº 6

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 796, do 29 de agôsto do 1967.

Acrescenta dispositivos na Deliberação nº 55 (promulgada) de 15 de abril de 196[illegible] que proíbe o serviço de propaganda volante, feito por firmas comerciais, no centro comercial da cidade.

Art. 1º - Fica proibido o serviço de propaganda volante, feito por firmas comerciais, no centro comercial da cidade.

§ 1º - Para os efeitos dêste artigo, considera-se como centro comercial da cidade, as Avenidas Joaquim Leite em toda a sua extensão, Domingos Mariano, do início até a esquina da Rua Santa Cruz, e Rua São Sebastião, e respectivas transversais nos trechos limitados pelas Ruas São Sebastião e Dario Aragão.

§ 2º - Incluem-se na proibição dêste artigo os logradouros onde se achem instalados hospitais, escolas e repartições públicas da cidade.

§ 3º - Em caso de urgente necessidade, após autorização ou solicitação das autoridades competentes, poderão os serviços de propaganda volante funcionar em quaisquer horários e locais da cidade, inclusive nos trechos proibidos, exclusivamente para transmissão de notas de interêsse público.

Art. 2º - Excetuando-se os locais proibidos, o serviço a que se refere o artigo primeiro, só poderá ser feito no horário de 8 às 19 horas, inclusive domingos e feriados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de agôsto de 1967.

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO